

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a lei LDBEN 9394/1996, institui as Diretrizes da Avaliação Certificativa da Educação Básica da Rede Municipal de Iraquara-BA, sob a responsabilidade das unidades escolares municipais.

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso V, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, entre outras disposições, estabelece que a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

CONSIDERANDO do inciso VI, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO que a avaliação certificativa requer que se “considerem as diferenças dos alunos, se adapte o trabalho às necessidades de cada um e se dê tratamento adequado aos seus resultados. Isso significa levar em conta não apenas os critérios de avaliação, mas, também, tomar o aluno como referência” (UnB, p. 79, 2006).

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 1º - Serão submetidos aos estudos obrigatórios de recuperação final os estudantes com rendimento escolar insuficiente, ainda que não tenha atingido o percentual de frequência estipulado.

Art.2º Do que se trata do artigo 1º do direito à Recuperação Final, quanto ao percentual não atingido de frequência, será necessário que o estudante realize estudos e as avaliações de todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º. Será considerado evadido o estudante que não compareceu a instituição escolar por mais 30 dias consecutivos sem justificativa. Assim, ficará impossibilitado de realizar as recuperações finais.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§ 2º. O aluno infrequente, mesmo que não atingido o percentual de frequência estipulado e foi aprovado em todos os componentes curriculares, não necessitará realizar as recuperações finais, haja vista que ele alcançou as aprendizagens mínimas estabelecidas pela Unidade Escolar.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 1º - A análise certificativa deverá ser realizada pelo o Conselho de Classe da U.E.M. atendendo aos critérios:

- § 1º. As potencialidades do aluno frente os aspectos qualitativos e quantitativos;
- § 2º. A qualidade das interações estabelecidas com os seus pares;
- § 3º. O processo de avanço durante a trajetória escolar, tendo em vista o ano em curso;
- § 4º. As intervenções propostas e as respostas dadas pelos alunos diante das novas intervenções;
- § 5º. As oportunidades oferecidas durante o ano letivo, bem como o aproveitamento dessas.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 2º - Constituem-se Diretrizes da Avaliação Certificativa:

- §1º. Observar o processo de cada aluno, comparando aprendizagens iniciais e finais;
- §2º. Analisar as condições de ensino oferecidas ao aluno durante o ano letivo;
- §3º. Ter critérios de avaliação claramente definidos pautados nas aprendizagens esperadas para cada ano escolar;
- §4º. O resultado emanar-se de um trabalho sistemático de avaliação e acompanhamento;
- §5º. Considerar como parâmetro para promoção as expectativas mínimas de aprendizagem para que o aluno possa prosseguir no ano escolar seguinte com sucesso;
- §6º. Considerar os aspectos relativos à aprendizagem.
- §7º. A indisciplina não se constitui como critério para avaliação;
- §8º. Todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;
- §9º. Considerar os resultados dos diagnósticos – iniciais e finais de cada aluno, analisando a progressão das aprendizagens;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- §10. Considerar o atendimento oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- §11. Considerar o número de aulas dadas durante o ano, bem como as substituídas, a razão da infrequência do aluno e as providências tomadas pela escola junto ao aluno, à família e aos órgãos competentes;
- §12. Todos os alunos reprovados no processo de recuperação final terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe Certificativo, podendo ser ou não promovido para o ano seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios já estabelecidos neste documento;
- §13. Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- §14. O desempenho do/a aluno/a evidentemente deve ser analisado no conjunto – e não em um único componente curricular;
- §15. A avaliação do desempenho dos/as alunos/as pressupõe ter em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também (e principalmente):
- I. O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
  - II. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.
- §16. O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimento do/a professor/a:
- I. **Observação sistemática** - acompanhamento do percurso de aprendizagem do/a aluno/a, utilizando instrumentos de registro;
  - II. **Análise das produções** – observação criteriosa do conjunto de produções do/a aluno/a, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;
  - III. **Análise do desempenho em atividades específicas de avaliação**: verificação do desempenho do/a aluno/ nas situações planejadas especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretende ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que já foi trabalhado.

Art. 3º. Conselho de Classe considerará três parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§1º. Avaliar o/a aluno/a em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do/a professor/a ensinar o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo.

§2º. Avaliar o/a aluno/a em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

§3º. Avaliar o/a aluno/a em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.

I - A comparação do desempenho dos/as alunos/as só tem alguma utilidade se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

Art. 4º. Todos os alunos reprovados no Conselho de Classe Certificativo terão a oportunidade de participar do Curso de Férias. Ao final do curso a aprovação do aluno dar-se-a com base nos seguintes critérios:

I. Participação e frequência mínima 50%;

II. Percurso e avanço com base nas aprendizagens mínimas.

## CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve, assim, considerar:

§1º. As características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, recursos e equipamentos para a avaliação do seu desempenho escolar.

Art. 6º - A avaliação exige ação conjunta e articulada entre professores de classes regulares, equipe pedagógica e professores especializados da sala de recursos multifuncionais para definição de adequações curriculares que respondam às necessidades dos alunos em todos os elementos do currículo.

Art. 7º - O professor ao avaliar deve observar o desempenho escolar do aluno e o respectivo

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia  
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27  
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

crescimento em relação aos aspectos cognitivo, afetivo e social.

**Parágrafo único:** Sugere-se como instrumento para a avaliação dos alunos o portfólio, um recurso que favorece a auto-avaliação e o registro sistematizado do desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional.

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O registro constitui elemento essencial do processo avaliativo e cabe ao professor proceder às anotações e demais formas de registro sistematicamente, e não somente ao final de um período, trimestre ou semestre.

**Parágrafo único:** Para fins do que diz o caput desse artigo, pode-se contar com diversos suportes, tais como: ficha individual, portfólio ou dossiê, contendo registros sobre as produções (trabalhos, produções individuais ou grupais) do aluno e as observações do professor.

Art. 9º. O resultado do desempenho do aluno é constituído a partir desses registros e de outros documentos que poderão ser analisados na trajetória do aluno na instituição educacional.

Art. 10. Cabe aos professores:

§1º. Selecionar previamente as atividades a serem analisadas pelo Conselho de Classe;

§2º. Preparar previamente os registros que darão subsídios para análise das aprendizagens construídas pelos alunos durante o ano letivo pelo Conselho de Classe;

Art. 11. Esta resolução poderá ser alterada, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvindo o Colegiado Escolar e Associações, submetendo-a à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação .

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 16 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Dec

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E96BAB1F1B74F495642E0FAÉF8B5A78C